

Art. 537. ...

§1º...

§ 2º - Desigualdades nos quinhões constantes em todas partilhas judiciais, ou, partilhas extrajudiciais na forma do art. 904-A, *caput*, I e II da CNNR, podem ser materializadas sem a necessidade de cessão de direitos, o que não afasta a necessária fiscalização tributária correspondente.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR RICARDO PIPPI SCHMIDT,

Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pippi Schmidt, Corregedor-Geral da Justiça**, em 28/09/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 47/2026-CGJ

Processo nº 8.2026.0010/003310-3

ÁREA REGISTRAL

Agenda 2030 - ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Estabelece fluxo de comunicações a serem encaminhadas a CGJ relacionada a demandas judiciais envolvendo Notários e Registradores.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO PIPPI SCHMIDT**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função de fiscalização dos serviços notariais e registrais, atribuída ao Poder Judiciário, conforme art. 236, § 1º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um controle administrativo de demandas e atos judiciais prolatados em face de Notários e Registradores,

CONSIDERANDO o dever de Delegatários, Interinos e Interventores de proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada, conforme art. 30, inc. V da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído o art. 50-A na Consolidação Normativa Notarial e Registral, com a seguinte redação:

Art. 50-A - Sempre que houver a prolação dos atos a seguir especificados relacionados à Delegatários, Interinos ou Interventores que estejam no exercício do serviço extrajudicial, o(a) Magistrado (a) deverá encaminhar comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de controle administrativo:

I - recebimento de denúncia;

II – homologação de acordos de não persecução penal;

III – celebração de transação penal;

IV – aplicação de medidas cautelares criminais, já cumpridas;

V - medidas protetivas de urgência em favor de mulheres em situação de violência doméstica, crianças e idosos;

VI - qualquer outra decisão relevante, de natureza penal ou processual penal, apta a repercutir na esfera disciplinar administrativa.

§ 1º - A comunicação deverá ser enviada por meio do e-mail

correicaocgjextrajud@tjrs.jus.br, com as peças informativas da decisão ou ato prolatado.

§ 2º - Recebida a comunicação será autuado expediente SEI autônomo, a ser remetido aos Juízes-Corregedores responsáveis pela matéria notarial e registral, para ciência, apreciação e adoção dos encaminhamentos eventualmente cabíveis.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR RICARDO PIPPI SCHMIDT,

Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pippi Schmidt, Corregedor-Geral da Justiça**, em 28/09/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 203/2026 - CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato n.º 008/2026-COMAG, em razão dos eventos climáticos severos recentemente registrados nas **Comarcas de São Borja, Cacequi, Encruzilhada do Sul, Jaguari, Santiago e São Vicente do Sul** (SEI n.º 8.2026.0010/001364-1),

RESOLVE:

Revogar os efeitos do ATO n.º 186/2026-CGJ determinando o restabelecimento do expediente externo nas Comarcas de **São Borja, Cacequi, Encruzilhada do Sul, Jaguari e São Vicente do Sul, nos dias 29 de setembro a 1º de outubro de 2026**, com a manutenção da suspensão **dos prazos processuais** em todos os processos (físicos e eletrônicos), em razão da inviabilidade técnica de cancelamento do lançamento já efetivado; sem prejuízo da apreciação de medidas urgentes e da realização das audiências já designadas, ficando a transferência das solenidades a critério das Magistradas e dos Magistrados.

A Comarca de **Santiago** tem seu fechamento mantido por força da **Portaria n.º 33/2026-DF**, expedida pela Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Santiago e aprovada no expediente 8.2026.0010/004980-8.

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, data registrada no sistema.

Desembargador Ricardo Pippi Schmidt,